



MUNICIPIO DE VINHAIS
DUA

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS alínea c) do ponto 1 do artigo 20.º do CCP:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURAS E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS"

CADERNO DE ENCARGOS

-OUTUBRO 2021-



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

CONSULTA PRÉVIA

(Prestação de serviços, ao abrigo da alínea c) do ponto 1 do artigo 20.º do CCP)

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURAS E
COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS”**



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Telf:273 770 300

www.cm-vinhais.pt

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	PAG
Artigo n.º 1.º – Objeto-----	5
Artigo n.º 2 – Local da prestação dos serviços-----	5
Artigo n.º 3 – Prazo da prestação de serviços-----	5
Artigo n.º 4 – Preço Contratual-----	6
Artigo n.º 5 – Condições de Pagamento-----	6
Artigo n.º 6 – Sigilo-----	6
Artigo n.º 7 – Ajuste Direto-----	6
Artigo n.º 8 – Documentos de Habilitação-----	7
Artigo n.º 9 – Aceitação-----	7
Artigo n.º 10 – Cessão da posição contratual-----	7
Artigo n.º 11 – Penalidades-----	8
Artigo n.º 12 – Casos fortuitos ou de força maior-----	9
Artigo n.º 13 – Resolução por parte do contraente público-----	10
Artigo n.º 14 – Resolução por parte do prestador de serviço-----	11
Artigo n.º 15 – Execução da caução-----	11
Artigo n.º 16 – Seguros-----	12
Artigo n.º 17 – Legislação Aplicável e Foro Competente-----	12

PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo n.º 18 – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	13
Artigo n.º 19 – Comunicações e notificações-----	13
Artigo n.º 20 – Contagem de prazos-----	13
Artigo n.º 21 – Fiscalização-----	13
Artigo n.º 22 – Renovação do contrato-----	14



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel:273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo n.º 23 – Outros encargos----- 14

Artigo n.º 24 – Prevalência----- 14

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo n.º25 – Objetivos do concurso----- 15

Artigo n.º 26 – Rendimentos de tratamento----- 18

Artigo n.º 27 – Pessoal mínimo----- 19

ANEXOS I – ANEXO TÉCNICO



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Telf: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

CADERNO DE ENCARGOS

(Para despesas inferiores a 75 000,00€)

PARTE I

Clausulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com a designação de quantidades previsto na parte II e Anexo I deste caderno de encargos, na “**Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de tratamento de Águas, Águas residuais, leituras e cobrança de contadores de Água no Concelho de Vinhais**”,

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

Em todo o concelho de Vinhais.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1 – O Prazo previsto de prestação de serviços é de **90 dias** (3 meses) contado a partir de ____ de _____ 2021.

2 – A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos descrito nas cláusulas técnicas (Anexo I) deste caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Telf: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo 4º

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vinhais deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devidamente devido.

Artigo 5º

Condições de pagamento

As condições de pagamento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no convite nos termos do artº 115 do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Consulta Prévia Ref.ª _____

- 1 – Para efeitos da autorização prevista no nº anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- 2 - A entidade adjudicante, aprecia, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Telf: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo 8º

Documentos de habilitação

O Adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 dias úteis, de conformidade com o ponto n.º12 do CONVITE.

Artigo 9º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 10º

Cessação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo 11º **Penalidades**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelos incumprimentos das datas e prazos de reparação, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Números de parâmetros analisados mensalmente que não cumpram os rendimentos estabelecidos	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à instalação em questão, a título de multa
Até 5%	Valor igual à % de incumprimento
Entre 5% e 25%	Valor igual à % de incumprimento
Mais que 25%	Valor duplo % de incumprimento

b) Por cada hora ou fração, de paragem total ou parcial dos órgãos de tratamento ou elevação, injustificada ou devida a negligência ou incompetência do Adjudicatário, até ao limite de 24 horas consecutivas ou 72 horas não consecutivas num mês, a sanção horária será de $Po/360$, sendo Po valor da fatura emitida pelo Adjudicatário no mês anterior em que se verificar a ocorrência;

c) Quando a paragem exceder os limites indicados na alínea anterior, a sanção horária duplicará;

d) Por qualquer falha de conservação e manutenção imputável ao Adjudicatário, haverá lugar ao pagamento da multa de 1000€ (Mil euros).

2 – Verificada qualquer das infrações da cláusula 14, deverá o Adjudicatário ser notificado, por escrito, nesse sentido, e convidado a apresentar justificação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da notificação.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

3 – Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vinhais pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término, tendo como base a faturação até ao momento da rescisão.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vinhais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Vinhais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vinhais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços. Nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como outros fatores não imputáveis ao prestador de serviços.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Artigo 13.º

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vinhais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 14.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Câmara Municipal de Vinhais, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 15.º

Execução da caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vinhais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vinhais não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, logo após a notificação da Câmara Municipal de Vinhais para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços.

2 – A Câmara Municipal de Vinhais pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo definido na notificação.

Artigo 17º

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Telf: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

PARTE II - Disposições finais

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Fiscalização

1 – Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Vinhais reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo 22º

Renovação do contrato

Não há lugar à renovação do contrato.

Artigo 23º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 24º

Prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do concurso o caderno de encargos, o convite nos termos do artº 115 e a proposta do adjudicatário.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

PARTE III - Cláusulas técnicas

Artigo 25º

Objetivos do concurso

1- Objetivos do concurso

O concurso tem por objeto a Prestação de **Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de tratamento de Águas, Águas residuais, leituras e Cobrança de contadores de Água no Concelho de Vinhais**, entendendo-se como tal o conjunto de ações destinadas a garantir o funcionamento, a manutenção e a conservação desses sistemas, a todos os aglomerados do Município de Vinhais o abastecimento de água para consumo humano dentro dos parâmetros legais, incluindo fornecimento de todos os materiais, energia elétrica, água, mão de obra, viaturas e equipamentos, reagentes e o demais que seja necessário. O contrato abrange ainda: Leitura e Cobrança de contadores de água, designados pelo Município, com uma periodicidade mensal.

2 – Discriminação das tarefas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário

As tarefas a desenvolver pelo adjudicatário são pelo menos as seguintes:

1.2.1 – Manter o funcionamento normal de todos os sistemas e instalações de abastecimento de água e de tratamento de esgotos (ver anexo técnico - Anexo I), de forma permanente e conseguindo graus de tratamento que correspondam, no mínimo aos rendimentos normais, nos termos da legislação aplicável e em vigor;

1.2.2 – Efetuar as leituras e cobrança de contadores de água do concelho, designados pelo Município:

Nas Leituras: O prestador de serviços, deverá usar equipamento P.D.A. (Personal Digital Assistant) compatível com a aplicação de Gestão de Águas da Medidata para inserir leituras dos contadores em ficheiro, que até, ao dia 10 do mês seguinte, a que dizem respeito as leituras, deverá ser descarregado nos serviços informáticos da Câmara Municipal.

Nas Cobranças: O(s) leitor(es) cobrador(es) do prestador de serviço, no caso de instalações onde na primeira visita não consiga fazer a leitura e/ou cobrança dos consumos, terá que deixar no local um talão,



MUNICÍPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

indicando esse facto e a hora provável em que voltará ao local que deverá ser num dos dois dias seguintes. O período das cobranças a efetuar pelo prestador de Serviços está compreendido entre o dia 28 de cada Mês e o dia 10 do Mês seguinte. O prestador de serviço fica pois obrigado a passar uma segunda vez nos locais onde não fez a leitura e cobrança na primeira visita, ficando também com registo desse facto, no duplicado do talão entregue na primeira visita e que terá que fornecer à Câmara para justificativo com a entrega das leituras nos casos de não conseguir realizar a leitura e ou cobrança.

1.2.3 – Efetuar o controlo analítico (PCQA 2021) previsto para águas de consumo humano no concelho de Vinhais, de acordo com o D.L. 306/07 e indicações da entidade reguladora de água e resíduos (ERSAR I.P.), comunicar os resultados à Câmara Municipal e a todas as entidades a que por força da lei tenham esses resultados que ser comunicados, caso esta o venha a requerer;

1.2.4 - Efetuar controlo das ETAR's ao nível de parâmetros expeditos e executar o autocontrolo analítico das mesmas, com uma periodicidade, no mínimo, mensal, ou nos termos definidos na legislação, na licença de descarga ou conforme indicação do adjudicante;

1.2.5 – Manter em funcionamento permanente de todas as captações de água e reservatórios, existentes dos sistemas de abastecimento de água do Município de Vinhais, tendo sempre a preocupação de captar água em qualidade e quantidade exigíveis, sejam elas superficiais, minas poços, galerias, furos artesianos ou outras, bem como de outras que possam vir a ser criadas no período de vigência do contrato;

1.2.6 – Manter em funcionamento permanente todas as ETAR's e Estações Elevatórias e demais elementos a elas associados de forma a garantir a melhor qualidade possível do efluente rejeitado;

1.2.7 – Efetuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das diversas instalações consideradas no Anexo I, ou outros, que na vigência do contrato venham a ser criadas (Captações, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água Residual, Reservatórios, etc.)

1.2.8 – Efetuar a manutenção, conservação, reparação ou substituição dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos das diversas instalações ou sistemas considerados no Anexo I ou outros que no período de vigência do contrato venham a ser instalados;

1.2.9 – Todos os encargos com a realização do Controlo Analítico que a cada momento seja exigido legalmente para as águas de abastecimento e para as águas residuais, nomeadamente, recolha de amostras, e seu transporte estão a cargo do Adjudicatário;

1.2.10 – Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à condução manutenção e conservação das instalações;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel: 273 770 300

www.cm-vinhais.pt

1.2.11 – Assegurar, entre outros, o pagamento de produtos químicos de tratamento, telefone, água e energia (incluindo transferência de contratos), necessários ao funcionamento de todos os equipamentos integrados (ou que o venham a estar) nesta prestação de serviços;

1.2.12 – Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento dos diversos sistemas objeto deste concurso, para controlo e afinação de funcionamento dos órgão e/ou equipamentos de tratamento;

1.2.13 – Manter em perfeito estado de limpeza e pintura todas as instalações;

1.2.14 – Manter em bom estado de conservação todos os elementos, dos edifícios de apoio à exploração, suas redes de abastecimento de água, esgotos, e de energia elétrica e quaisquer outros existentes no interior da instalação ou sistemas incluídos no contrato;

1.2.15 – Fornecer à entidade adjudicante ou a quem ela indicar as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua manutenção e conservação, com periodicidade que será, pelo menos, mensal, e cujo relatório deve obrigatoriamente incluir a listagem de todas as análises de água efetuadas bem como os respetivos resultados;

1.2.16 – Fornecer os dados estatísticos e de controlo analítico de abastecimento de água e de água residual ou outros que sejam por força da lei seja necessário nomeadamente ao ERSAR, INAG, INE, CCDR, ARH, se a Entidade Adjudicante assim o entender;

1.2.17 – Propor sistemas de exploração e/ou tratamento novos e mais adequados quando os existentes se mostrem deficientes para garantir a qualidade da água nos parâmetros exigíveis por lei;

1.2.18 – Acompanhar, visitas ou inspeções de fiscalização de elementos da Câmara Municipal de Vinhais, ou outras entidades oficiais, bem como prestar os esclarecimentos por elas solicitadas desde que seja dado conhecimento com 24 horas de antecedência.

1.2.19 – O fornecimento de todos os materiais, ferramentas de trabalho necessárias a exploração das diversas instalações, sistemas ou órgão acessórios;

1.2.20 – Todos os encargos financeiros, administrativos e similares tais como seguros de responsabilidade civil, seguros de acidentes de trabalho, despesas com saúde e segurança no trabalho;

1.2.21 – Aquisição ou aluguer de todos os veículos necessários à deslocação do pessoal entre as diversas instalações, bem como os de transporte de produtos de tratamento e transporte de resíduos ao local de deposição legal;

1.2.22 - Todas as despesas com pessoal;

1.2.23 – Estabelecer registos de funcionamento dos diversos equipamentos, quer normais, quer de inspeções periódicas e criar ficheiros de dados dos diversos equipamentos;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel:273 770 300

www.cm-vinhais.pt

1.2.24 – Manter no activo o número mínimo de pessoal de forma a suprir férias, folgas e trabalhos suplementares necessários.

1.2.25 - Comunicar à entidade adjudicante, anomalias que possam afetar o funcionamento normal das diversas componentes dos sistemas, em especial as relacionadas com eventuais interrupções de funcionamento ou perdas de rendimento e consequentemente de qualidade.

1.2.26 - O adjudicatário deverá assegurar que os serviços prestados à Câmara Municipal de Vinhais no âmbito do presente concurso estão certificados pelas normas ISO9001, ISO14001 e OHSAS 18000.

Artigo 26º

Rendimentos de tratamento

2.1 – Garantir a qualidade da água distribuída nos diversos sistemas de abastecimento objeto deste concurso, que deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

2.2 – A realização de análises de acordo com a legislação em vigor será da responsabilidade do adjudicatário;

2.3 – Ao concorrente é exigido que durante todo o contrato sejam obtidos rendimentos de tratamento quer a nível das águas de abastecimento, quer a nível das águas residuais de acordo com os requisitos legais impostos para cada instalação tendo em conta o respetivo projeto;

2.4 – O concorrente deve descrever o controlo analítico e o controlo processual que se propõe efetuar com vista à otimização dos tratamentos quer a nível de águas de abastecimento, quer a nível de águas residuais;

2.5 – Todas as instalações ou sistemas devem estar em funcionamento de forma a garantir a normal laboração 24 horas por dia;



MUNICIPIO DE VINHAIS

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Rua das freiras N.º13 / 5320-326 VINHAIS

Tel:273 770 300

www.cm-vinhais.pt

Artigo 27º

Pessoal mínimo

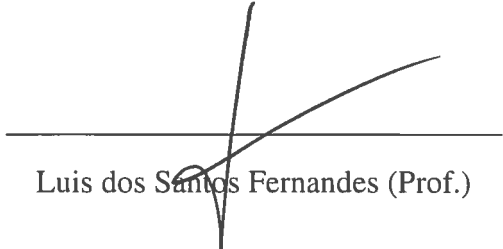
3.1 – A proposta técnica deverá especificar nomeadamente o número, a qualificação e a carga horária dos funcionários de que o adjudicatário disporá para executar as tarefas emergentes do contrato. Considera-se um mínimo para este efeito: 3 (três) operadores (a tempo inteiro), um eletromecânico (a tempo inteiro), um analista (tempo parcial), um administrativo (a tempo inteiro), dois leitores cobradores (a tempo inteiro), um técnico superior responsável pelo contrato para o espaço comercial (a tempo inteiro), um técnico de colheitas certificado localmente.

3.2 – O pessoal do adjudicatário deverá garantir a exploração continua dos, reservatórios, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Águas Residuais e de todas as estruturas afetas à exploração, garantir as leituras e cobranças mensais, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, assegurar eventual necessidade de trabalho extraordinário e os turnos que devam ser realizados;

3.3 – O pessoal deve ser dirigido por técnico de formação superior, com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa exploração, manutenção e conservação das instalações. Este técnico exercerá as funções de representante do adjudicatário junto de entidade adjudicante.

Vinhais, 29 de Outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,


Luis dos Santos Fernandes (Prof.)